



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 01420/07

Administração Direta Estadual – PBPREV – Ato de Pessoal - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Ausência de documentos. Assinação de prazo. Resolução RC2 TC 041/2009. Cumprimento da determinação. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato e correto os cálculos dos proventos. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC _____/2010

1. PROCESSO TC Nº: 01420/07

2. ORIGEM: PBprev – Paraíba Previdência

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Sônia Maria Lima Pedrosa

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professora, matrícula nº 131.917-5

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 33 anos, 01 mês e 28 dias

3.1.4. - IDADE: 51 anos

3.1.5. - LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º da CF com redação dada pela EC 41/03 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28/08/2006

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 11/10/2006

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro, após reformulação dos cálculos proventuais feito pela repartição de origem, mediante baixa de Resolução, para este último.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

6. VOTO DO RELATOR: 1) pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 041/2009;

2) pela legalidade do ato de aposentação e cálculo dos proventos, após envio de documentos feito pela autoridade competente e, conseqüente, concessão do registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade:

- 1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 041/2009;
- 2) Conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos, após envio de documentos feito pela autoridade competente e, conseqüente concessão do registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 01420/07

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial